



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022 Chamada Pública nº 002/2022

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAFRA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E O HOSPITAL MAHATMA GANDHI,
GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA
UPA (PORTE I) DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente, de um lado **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.102.509/0001-72**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON MAAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.491.693/0001-16**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Gestor Municipal de Saúde, o Sr. **PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, doravante denominados **CONTRATANTE**; e de outro lado o **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, entidade qualificada como Organização Social no município de Mafra/SC, através do Decreto Municipal nº nº 4.030 de 12 de junho de 2.017, inscrita no CNPJ sob o nº **47.078.019/0001-14**, com sede na Rua **Duartina**, nº **1.311**, Vila Soto, na cidade de **Catanduva, SP**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, portador da cédula de identidade nº **23.180.145-2** e inscrito no CPF sob o nº **205.467.989-89**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.251 de 05 de abril de 2.017 e o Decreto Municipal nº 4.017 de 26 de abril de 2.017, bem como os princípios norteadores de direito público insculpidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e demais legislação pertinente, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** visando o “gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento do municipal”, nos termos abaixo transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PUBLICIZAÇÃO

O presente instrumento de gestão visa a contratação de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para prestação de Serviços de Urgência e Emergência a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Porte I, situada na Av. José Severiano Maia esquina com a Rua Germano Evers, no bairro Jardim América, no Município de Mafra/SC, inclusive o Gerenciamento Administrativo da respectiva unidade assistencial, (suprindo as necessidades de capital humano, material de consumo e permanente, manutenção preventiva e corretiva e outras necessidades da unidade assistencial), no âmbito SUS, nos termos da Lei Municipal nº 4.251 de 05 de abril de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde e cumpridos os requisitos do Edital de **Chamada Pública nº 002/2022**.

Parágrafo Único. São partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

I – A Proposta Técnica (Plano de Trabalho) da CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

II – O Processo de Chamada Pública nº 002/2022, seu Edital, anexos e outros documentos apresentados, especialmente:

- a) A especificação dos serviços e atividades a serem realizadas;
 - b). As instalações estão discriminadas, respectivamente, Estrutura Física da Unidade de pronto Atendimento UPA;
 - c) A relação de equipamentos e materiais necessários quais serão cedidos para que a unidade esteja apta a funcionar;
 - d) A relação da Equipe técnica para atuar na UPA a ser provida;
 - e) A relação mínima de materiais de consumo médico hospitalar a ser disponibilizado pela instituição para a UPA;
 - f) A relação mínima de medicamentos a serem disponibilizados pela instituição para a UPA;
 - g) A relação mínima de exames a serem disponibilizados pela instituição para UPA;
 - h) A relação de equipamentos a serem disponibilizados pela instituição para a UPA;
 - i) A relação das adequações físicas a serem realizadas pela instituição para a UPA;
- III – O Termo de Cessão do Imóvel da UPA;
- IV – O Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e mobiliário do Município;
- V – Todos os Termos de Cessão de Serviços que vierem a ser firmados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

O Cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela contratada, denominada Contraprestação Mensal Efetiva, terá como ponto de partida a Transferência Anual Máxima, cujo valor será segregado em parcelas, denominada Transferência Mensal Máxima

Parágrafo Primeiro. Após o primeiro trimestre da parceria, o valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela CONTRATADA dos Indicadores e Metas.

Parágrafo Segundo. A Unidade de Pronto-Atendimento (UPA – 24 horas) está localizada na Avenida Jose Severiano Maia, esquina com a Rua Germano Evers, no Bairro Jardim América (Mafra/SC), compreendendo o primeiro andar da edificação a ser cedida a instituição, com área total 970,60 m², conforme descrito no ANEXO XXIII e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto nas Portarias Ministeriais nº 104, de 15/01/2014 e nº 10, de 03/01/2017, caracterizando-se como uma estrutura de “Porte I”, implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá atender 100% da demanda espontânea, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção do valor a ser repassado.

Parágrafo Quarto. O valor da Transferência Mensal Efetiva será recalculado trimestralmente a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir o cumprimento das Metas.

Parágrafo Quinto. A avaliação de desempenho da Unidade se dará na seguinte forma.

I – O acompanhamento e avaliação de desempenho são instrumentos essenciais para assegurar que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam induzir a redirecionamentos durante o curso das ações.





Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

II – A avaliação das ações e metas programadas será efetivada levando-se em conta os indicadores de desempenho pré-fixados.

Parágrafo Sexto. A avaliação da unidade quanto ao alcance de metas será feita com base nos seguintes Indicadores de Desempenho, a partir do início da operação da unidade, conforme discriminado abaixo:

I – Indicadores Quantitativos: Os indicadores quantitativos estão relacionados ao número de consultas, número de procedimentos e exames do total de atendimentos.

TABELA 1- Indicadores de Desempenho Quantitativos
01 Número de consultas médicas realizadas
02 Número de exames realizados
03 Número de procedimentos realizados

II – Indicadores Qualitativos: Os indicadores de qualidade estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da Unidade

TABELA 2- Indicadores de Desempenho Qualitativos
01 Implantação de Comissão de Humanização
02 Implantação de Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco
03 Implantação de Serviço de Avaliação de Satisfação do Usuário
04 Implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário
05 Realização de atividades de Educação Permanente
06 Integração como Complexo Regulador Municipal
07 Implantação de Comissão de avaliação do prontuário
08 Implantação de Conselho de Ética Médica, Diretor Clínico e Técnico
09 Implantação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
10 Implantação de pelo menos três protocolos clínicos para as patologias mais prevalente sem urgência e emergência em consonância com os protocolos da Secretaria.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá implantar as comissões, serviços e grupos de trabalho conforme constantes neste INSTRUMENTO e consoante previsto em Edital e no Contrato de Gestão.

Parágrafo Oitavo. O Serviço de Acolhimento, Classificação de Risco e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) devem ser colocados em pleno funcionamento, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Nono. As Comissões e os demais serviços descritos nesta Cláusula são obrigatórios, devendo ser implantados e implementados pela entidade gestora.

Parágrafo Décimo. Os Protocolos Clínicos e as Linhas de Cuidado sobre as patologias e processos deverão ser implantados em conjunto com o Departamento de Regulação Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os indicadores de Desempenho Quantitativos e Qualitativos, bem como os pesos a eles atribuídos, poderão ser revistos a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Gestão, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Décimo Segundo. A Unidade funcionará ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos





Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e credenciados junto a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro. Deverá a CONTRATADA implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

Parágrafo Décimo Quarto. A Unidade deverá realizar, mensalmente, um número total de aproximadamente 5.300 (cinco mil e trezentos) procedimentos relativos a exames diagnósticos laboratoriais, 1.100 exames de Raio-X na urgência e emergência, 1.200 Raio-X Ambulatoriais com laudo, 2.000 exames laboratoriais, 1000 exames de eletrocardiograma e 6.000 (seis mil) atendimentos/procedimentos ambulatoriais o que inclui consultas médicas, administração de medicamentos, curativos ambulatoriais, suturas e pequenos procedimentos entre outros. As internações deverão ser referenciadas e reguladas pelo SISREG. Sempre que houver um número de atendimentos superior a 190 atendimentos/dia por 5 dias consecutivos, Gestão Municipal de Saúde deverá ser comunicada para as devidas avaliações e/ou providências de remanejamento de fluxos.

Parágrafo Décimo Quinto. Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por no máximo 24 horas para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após este período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, após liberação do complexo regulador, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela Secretaria de Saúde, sendo que o número de atendimentos acima está estimado de acordo com a demanda atual do Município, decorrendo de demanda espontânea.

Parágrafo Décimo Sexto. O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimentos/dia, devem observar o disposto na Portaria MS nº 10, de 03 de Janeiro de 2017, no Capítulo VI, Art. 23 opção IV.

Parágrafo Décimo Sétimo. A UPA deverá prestar apoio diagnóstico por imagem (Raio-X) com laudos e exames laboratoriais nas 24 horas do dia de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme tabela abaixo: EXAMES ELETROCARDIOGRAMA RAIOS EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO E CONDUÇÃO DE EMERGÊNCIA

Parágrafo Décimo Oitavo. O edifício tem capacidade total para 11 leitos, sendo 02 infantis e 9 adultos (04 masculinos, 04 femininos e 1 isolamento), 02 de emergência, 01 de curta duração, além de possuir estrutura física descrita no Edital de Chamada Pública, considerando que a UPA esta em um espaço físico cedido pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá assegurar o oferecimento de campo de estágio curricular obrigatório quais serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mafra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS





Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

g) Pequenos procedimentos médicos, lavagem de ouvido, exérese, retirada de corpo estranho entre outros.

IV – Outros serviços, como a responsabilidade pelos seguintes serviços:

a) Serviços de Controladoria e Segurança: equipe de segurança em todas as portas controlando acessos e fluxos nas 24 horas, finais de semana e feriados.

b) Serviço de Nutrição: serviço de nutrição, disponibilizando refeições aos usuários que estiverem nos leitos de observação, e aos funcionários conforme CLT preconiza.

c) Serviço de Higienização: serviços de limpeza e higienização nas 24 horas, finais de semana e feriados.

d) Serviços de Rouparia e Lavanderia: roupas de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da UPA.

e) Serviço de manutenção: preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, bem como, manutenção predial, hidráulica e elétrica;

f) Reposição de material permanente (mobiliário hospitalar e equipamentos), em planejamento prévio com o Município.

g) Aquisição de medicamentos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento da atividade na UPA, bem como para a dispensação de medicamentos padronizados pelo município aos usuários internos até o primeiro dia útil após sua saída e medicações padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde nos finais de semana e feriados conforme acordado previamente com Secretaria de Saúde, que ira ceder a medicação ficando a responsabilidade da instituição em dispensar (antibióticos, analgésico e antitérmico).

h) Serviço de gases medicinais.

i) Programação Visual da Unidade.

j) Fornecer os laudos médico dos RX realizados na unidade.

l) Manter as categorias profissionais necessárias para operacionalização dos serviços da UPA.

m) Manter a ambulância cedida quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, também funcionário habilitado para conduzir o veículo e combustível.

n) Coleta e destinação de resíduos hospitalares gerados na UPA.

o) Manter em dia todo o custo mensal com energia elétrica, água, luz, telefone, sistemas de informática, sistema PACS, enfim todas as despesas necessárias para o bom funcionamento da unidade.

V – Além da execução dos serviços, caberá a entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico (fornecido pela Secretaria de Saúde, processo de licitação vigente) de gestão hospitalar compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS e processar 100% da produção de assistência contratada nos sistemas de informação SIA/SIH DATASUS.

Parágrafo Único. Além dos serviços ora descritos nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá observar os serviços e obrigações descritos na legislação vigente, bem como no Edital de Chamada Pública ao qual o presente instrumento se vincula.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DE BENS PÚBLICOS





Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Município de Mafra disponibilizará a CONTRATADA os bens patrimoniais móveis e imóveis de sua propriedade já relacionados no Edital de Chamada Pública nº 002/2017, o que se dará mediante termos próprios, devendo os mesmos ser mantidos e conservados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, móveis ou imóveis, necessários a execução dos serviços descritos neste contrato, observando as seguintes premissas:

I – A realização de seguros, junto a empresas especializadas, dos veículos utilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

II – Os bens adquiridos pela CONTRATADA durante a execução do presente contrato se incorporarão ao patrimônio municipal após o término do mesmo;

III – Os bens cedidos, em caso de deterioração por ausência de manutenção, deverão ser indenizados quando do término do contrato;

IV – A CONTRATADA deverá contratar os serviços de manutenção necessários a conservação dos bens móveis e imóveis cedidos;

V – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos tributos e outros emolumentos necessários a manutenção dos bens cedidos;

VI – Toda reforma ou ampliação na área física da UPA deverá ser levada ao conhecimento prévio do CONTRATANTE para autorização;

Parágrafo Segundo. Os termos de cessão/permissão de uso dos bens móveis e imóveis poderão ter vigência diversa da estabelecida no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

A CONTRATADA deverá contratar pessoal necessário, em regime celetista (CLT) através de processo seletivo simplificado, estabelecido em regulamento próprio, para a execução do objeto ora avençado.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá atender os quantitativos mínimos de empregados, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado e do Edital de Chamada Pública nº 002/2017, especialmente nos Anexos II, VII e VIII;

Parágrafo Segundo. A contratação de pessoal dependerá de seleção pública e obedecerá os princípios constitucionais da administração pública, devendo igualmente respeitar a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INVENTIMENTOS FÍSICOS E FINANCEIROS

O valor estimado para o custeio mensal (referente ao período do ano vigente) previsto está fixado conforme abaixo:

Valor de custeio dos serviços da UPA, serão repassados mensalmente em parcelas de R\$ 850.184,30 (oitocentos e cinquenta mil cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

Os valores acima apontados referem-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA e representa as seguintes adequações:

I – Execução das adequações da distribuição de energia e assessoria junto a CELESC;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386. 1º Andar Edifício Francisco Grossl. Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

- V – Fiscalizar a atividade da CONTRATADA nos termos da lei;
- VI – Disponibilizar a todos os interessados, as informações acerca da execução do presente instrumento;
- VII – Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da CONTRATADA, além de outras previstas em Lei, no Edital de Chamada Pública nº 002/2022 e no presente instrumento, as seguintes obrigações:

- I – Prestar os serviços de saúde especificados neste instrumento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS de acordo com as normas legais e contratuais vigentes, atendendo aos objetivos específicos elencados no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- II – Garantir que o atendimento de todos os usuários seja realizado por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, primando pela gratuidade e universalidade do atendimento;
- III – Dispor de informação oportuna acerca dos cadastros dos usuários, visando maior planejamento da demanda;
- IV – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS, a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis ora cedidos/permitidos, assegurado o direito de regresso, inclusive no âmbito do Direito do Consumidor;
- V – Restituir o saldo de recurso em caso de rescisão contratual ou desqualificação;
- VI – Administrar, manter e zelar pelos bens móveis e imóveis cuja posse lhe fora conferida mediante cessão ou permissão de uso;
- VII – Transferir integralmente ao CONTRATANTE o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros em caso de dissolução da entidade ou de desqualificação como Organização Social no município de Mafra/SC;
- VIII – Contratar o pessoal necessário a boa execução dos serviços ora contratados;
- IX – A CONTRATADA terá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.
- X – A Organização Social será também responsável, na forma do Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- XI – Efetuar a publicidade necessária e possível da UPA, dentro dos parâmetros legais impostos pelos órgãos de saúde;
- XII – Manter sempre atualizados os arquivos médicos, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os casos previstos em Lei;
- XIII – Não realizar ou permitir a realização de experimentos com pacientes;





Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

- XIV** – Divulgar que a UPA é administrada pela CONTRATADA e que esta possui qualificação como Organização Social nos termos da Lei Municipal nº 4.251/2017;
- XV** – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito quando solicitado, as razões técnicas da não realização de procedimento previsto neste Contrato, esclarecendo quaisquer dúvidas dos pacientes neste sentido;
- XVI** – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação do serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVII** – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XVIII** – Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e funcionários na ordem de 70% (setenta por cento) do valor do repasse mensal;
- XIX** – Movimentar os repasses do presente contrato em conta bancária específica;
- XX** – Não efetuar mudanças unilaterais dos parâmetros de prestação do serviço;
- XXI** – Apresentar os relatórios e prestação de contas ao CONTRATANTE e a Comissão de Avaliação e Fiscalização sempre que solicitado e dentro dos requisitos legais;
- XXII** – Efetuar os atos legais de publicidade e transparência de seus atos administrativos;
- XXIII** – Promover a capacitação constante de seus funcionários, inclusive os cedidos pelo CONTRATANTE;
- XXIV** – Estabelecer os regulamentos necessários para contratações e outros atos;
- XXV** – Cumprir as normas vigentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as expedidas durante a vigência do presente contrato;
- XXVI** – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato de Gestão, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações;
- XXVII** – Formalizar instrumentos contratuais sempre que houver a contratação de terceiros para a execução de atividades secundárias;
- XXVIII** – Adotar a nomenclatura “UPA 24 horas – Nome de Homenagem “Padre Aldo Seidel” junto ao imóvel cedido pela CONTRATANTE;
- XXIX** – Disponibilizar os materiais, equipamentos e suprimentos descritos no Edital de Chamada Pública nº 002/2022;
- XXX** – Divulgar informações acerca da execução deste contrato apenas com a autorização da CONTRATANTE;
- XXXI** – Manter durante a contratualidade, todas as condições habilitatórias;
- XXXII** – Respeitar as regras e normas da Política Pública de Saúde do Município de Mafra/SC;

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, para a manutenção da qualificação, deverá criar um Conselho de Administração, por intermédio de ata de assembleia geral extraordinária de seus associados, para decidir sobre todas as questões inerentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos e ser composto por:





Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Interno, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo Quarto. Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Quinto. Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), a Secretaria Municipal de Saúde deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA à Comissão de Avaliação, que se manifestará, devendo decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto. Os servidores do órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Setor de Controle Interno do Município e ao Prefeito Municipal para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Sétimo. A Comissão de Avaliação avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão da CONTRATADA, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo Oitavo. A qualquer tempo e conforme recomende o Interesse Público, a Comissão de Avaliação requisitará a CONTRATADA as informações que julgar necessárias.

Parágrafo Nono. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Prefeito Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo Décimo. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicadas na imprensa regional e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Primeiro. A instituição contratada deverá apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no Edital.

Parágrafo Décimo Segundo. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

Parágrafo Décimo Terceiro. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Contrato de Gestão, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.





Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Décimo Quarto. Os recursos recebidos pela entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da sua publicação, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Primeiro. Os recursos necessários à contratação referente ao custeio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.50 - 132 - fonte 102 (Receitas de impostos e transferências – Saúde)
3.3.50 - 133 - fonte 138 (Transferências do Sistema único de Saúde – SUS/União)

Parágrafo Segundo. As dotações orçamentárias estão previstas para a execução financeira para o ano de 2.022, para o restante do contrato será realizado apostilamento, devendo as despesas decorrentes do presente instrumento estarem previstas no PPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor estimado para o custeio mensal é de **R\$ 850.184,30 (oitocentos e cinquenta mil cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, sendo previsto o valor de **R\$ 10.202.211,60 (dez milhões duzentos e dois mil duzentos e onze reais e sessenta centavos) referente para 12 (doze) meses**, sendo este valor referente ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA.

Parágrafo Primeiro. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato de Gestão após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato e o índice a ser utilizado é o Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Segundo. A Organização Social não terá direito a reajustar o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Organização Social, e também do que for executado fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

Parágrafo Terceiro. O reajuste concedido em decorrência dos dissídios coletivos trabalhistas, deverão se limitar aos valores previstos nos índices do último período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo CONTRATANTE com prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório de atividades, desde que aceito pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão dos respectivos documentos, o mesmo será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de novo documento, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.





Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos serviços, nem implicará em aceitação dos mesmos em desacordo com o previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. O Município poderá sustar o pagamento dos serviços, nos seguintes casos:

I – Paralisação do fornecimento por parte da CONTRATADA, até o reinício.

II – Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

III – Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

IV – No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS quando esta não for adimplida pela CONTRATADA;

V – A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente e de forma mensal, os comprovantes de recolhimento referente ao FGTS e INSS, sob pena de não pagamento dos valores devidos até a referida comprovação.

Parágrafo Quarto. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta bancária específica em nome da CONTRATADA, até a sua efetiva utilização para fins de execução do objeto contratual.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos dos valores referentes a compensação dos investimentos, previstos na Cláusula Sexta deste instrumento, dependeram de parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização, o qual deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. As alterações contratuais se darão por meio de aditamento e deverão respeitar o trâmite administrativo e a legislação vigente.

Parágrafo Segundo. As alterações quantitativas e qualitativas, inclusive no caso de supressão, dos serviços ou dos valores de repasse deverão se dar mediante processo administrativo próprio, no qual deverá se fundamentar as causas que ensejaram o ajuste, e não poderão ultrapassar o limitador de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro. Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta CONTRATANTE, momento no qual se permitirá pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, devendo estes se darem por escrito ao CONTRATANTE 02 (dois) dias após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

Parágrafo Quarto. Para que ocorra reequilíbrio financeiro do instrumento, deverá o mesmo se dar mediante termo aditivo próprio, precedido da devida análise e fundamentação dentro de uma das seguintes hipóteses:

I – Por recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

II – Para adequação do Projeto de trabalho em face de necessidade superveniente;

III – Para adequação a Legislação orçamentária;





Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386. 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

IV – Para adequação de políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;

V – Para ampliação ou redução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão poderá o município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

Parágrafo Primeiro. A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo. Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete à supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a CONTRATADA retornará a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da CONTRATADA como Organização Social, com a reversão do serviço ao município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto. Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENUNCIÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo das partes ou administrativamente, inclusive unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nos seguintes casos:

I – O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato ou reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto em regras específicas do objeto do contrato.

II – O CONTRATADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

III – Ficar evidenciada incapacidade de o CONTRATADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

IV – Houver de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado.

V – Se houver o não atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

VI – Se houver alterações jurídicas ou das condições que habilitaram a CONTRATADA junto ao processo de Chamada Pública;

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão unilateral deverá a CONTRATADA imediatamente prestar contas da gestão dos recursos recebidos até então, procedendo a devolução de eventual saldo não utilizado;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Segundo. Não poderá a CONTRATADA suspender ou rescindir o presente contrato por falta de pagamento quando este não for superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral, inclusive a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 para este fim.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA terá direito a devida indenização das despesas decorrentes da rescisão, em especial com as decorrentes da dispensa do pessoal contratado, quando não tiver dado causa a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mafra por período não superior a 02 (dois) anos; e

IV – Perda definitiva da Qualificação como Organização Social no Município de Mafra.

Parágrafo Primeiro. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I – Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

II – Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:

I – Um terço (1/3) do valor contratado, por inexecução total;

II – Um quarto (1/4) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;

III – Um por cento (1%) (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV – Dez por cento (10%) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

V – Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização Social o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

Parágrafo Terceiro. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II – Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV – Irregularidades que ensejem a rescisão unilateral do contrato de gestão;

V – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

VII – Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Mafra.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Quarto. A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que ensejaram o recebimento da qualificação ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Sétimo. A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Parágrafo Nono. Caso não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo. As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO JUDICIAL

O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Chamada Pública n.º 002/2017, Lei Municipal n.º 4.251 de 05 de abril de 2017 e Decreto n.º 4.017 de 26 de abril de 2017 e suas alterações inclusive quando se der de forma posterior a assinatura deste.

Parágrafo Único. Para solucionar todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mafra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

Firmado o contrato de gestão ou aditamento, o CONTRATANTE providenciará no prazo de 15 (quinze) dias:

I – A publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios;

II – A divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá publicar anualmente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e de relatório de execução do Contrato de Gestão;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições já elencadas, deverão as partes observar as seguintes disposições:

- I – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares de assistência devida ao paciente;
- II – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre o presente instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990, ficando certo que a alteração de normas, responsabilidades e obrigações decorrentes desta prerrogativa não necessita de qualquer termo aditivo para sua imediata aplicação;

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mafra, SC, 23 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



HOSPITAL MAHATMA GANDHI
LUCIANO LOPES PASTOR
CONTRATADA



ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração



PLÍNIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF Nº

2ª _____
Nome:
CPF Nº

